



25 lide

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 1193

EMENTA: - REGULAMENTA O CADASTRAMENTO DE FIRMAS NO REGISTRO GERAL DE EMPREITEIROS DESSA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º - Serão exigidas, das firmas cadastradas no Registro Geral de Empreiteiros dessa Municipalidade, a seguinte documentação:-

- a) - Prova de existência legal (Contrato social ou Estatutos Sociais), com respectivas alterações, devidamente registrados.
- b) - Alvará de localização desta Prefeitura, com sede nesta cidade.
- c) - Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- d) - Cópia do último balanço da firma (inclusive demonstração de lucros e perdas).
- e) - Certidão negativa de Títulos Protestados, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos.
- f) - Atestados de idoneidade financeira, passados por 2 (dois) bancos.
- g) - Certidão de inscrição e quitação junto ao CREA - 13ª Região - da Firma e Engenheiros responsáveis para o presente exercício.
- h) - Prova de quitação dos impostos de:
 - h.1 - Renda e seu adicional (certidão negativa)
 - h.2 - Sindical; empregados, empregadores e técnicos.
- i) - Certificado de regularidade de situação, emitido pelo I.N.P.S..

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
DN 1193	FL. 16	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 1193

-fl.02-

- j) - Prova de execução pela firma, de obra, sob sua responsabilidade, para as quais se insereve nesta oportunidade de (atestado e certidões).
- l) - Documentos de propriedade de equipamento disponível, seu estado de conservação e localização.
- m) - Fotocópias autenticadas das carteiras dos engenheiros responsáveis pela firma.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior incidirá sobre as firmas que possuam capital social superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º - As firmas cujo capital social for inferior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), estarão isentas do cumprimento das exigências contidas nos itens d, f, g e j do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal.

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO
VOLTE À CÂMARA

Projeto de deliberação n.º 005/73 - Volta Redonda, 16 de maio de 1973.
Autor - Vereador Aécio de Rocha
id.

Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1193	FL.	

